



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 36/95.....01

GABINETE DO PREFEITO

*LEI Nº 36/95, de 06 de outubro de 1995.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: I – definir as prioridades de saúde;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde. III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde

– propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

– acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município.

– definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito o SUS.

– definir critérios para celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tane à prestação de serviços de saúde.

– apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

– estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviçosde saúde pública e privadas, no âmbito do SUS.

– elaborar seu Regimento Interno.

– outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art 3º - O CMS terá a seguinte composição:

– do Governo Municipal:

representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
representantes da Secretaria Municipal de Ação Social.

– dos Trabalhadores do SUS:

representantes da Unidade Mista de Saúde;
representantes do Fundo Nacional de Saúde;
representantes dos Postos de Saúde;
representantes dos Agentes de Saúde.

– dos Prestadores de Serviços Públicos de Privados:

representantes das Entidades Filantrópicas; IV – dos Usuários:

representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos;

representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

representantes da Colônia de Pescadores;

representantes das Igrejas;

representantes do Clube de Mães;

representantes do Cube de Jovens;



representantes das Associações de Pequenos Agricultores e das Associações de Moradores.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais.
- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Suplente.

Art 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- o exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.
- os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões, ou quatro reuniões intercaladas, no período de seis meses.
- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Seção II Do Funcionamento

Art 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas: I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

– As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

– Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

– Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária. V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os critérios:

– Considerar-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

– Poderão ser convidados pessoas ou instituições com notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

– Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissão, deverão ser amplamente divulgados.

Art 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00



(hum mil reais) para custear as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LEONARDO CANTANHEDE
Prefeito Municipal

*Lei publicada originalmente no átrio da Prefeitura de Bequimão em 06 de outubro de 1995.



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

João Batista Martins
Prefeito